

LEI Nº 2.988, de 24 de março de 2.020.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de março de 2020, reposição salarial de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), índice apurado referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1, do anexo I, da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º A reposição salarial de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de março de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do
Município de Cambé

Nº 126 pág 03 de 24 / 03 / 2020